



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 57, 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2012 e a Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2021, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

Art. 2º - Durante todo o processo de atribuição será considerada a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Pedregulho inscreverá, automaticamente, todos os docentes a participarem do processo de atribuição.

Parágrafo único. Deverão participar do processo inicial de atribuição de classe e/ou aulas os docentes afastados para exercerem funções de suportes pedagógicos, readaptados ou em gozo de licenças ou afastamentos de qualquer natureza.

Art. 4º - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) no ato da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º - Os docentes serão classificados em listas separadas (Infantil e Fundamental) a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 6º - A classificação dos docentes para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita abaixo:

I - Tempo de efetivo serviço prestado no respectivo campo de atuação no magistério público municipal, a saber:

a) No emprego público, como titular efetivo: 0,005 por dia;

b) No magistério público municipal: 0,002 por dia.

II – Títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, a saber:

a) Licenciatura em pedagogia: 5,0 pontos

b) Licenciatura nas demais disciplinas, se limitando a um diploma: 3,0 pontos;

c) Pós graduação, *stricto e latu sensu*, com carga horária acima de 360 horas, se limitando a dois cursos: 2,0 pontos cada

d) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, promovidos pela Prefeitura Municipal, a partir do ano de 2017: 1 ponto a cada 10h de carga horária, limitado a dez pontos.

e) Habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª série e ou 1º ao 5º ano/ ou Ed. Infantil: 1,0 ponto.

f) Certificado de aprovação em concurso público na mesma área de atuação do emprego de que é titular, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho – 1,0 pontos por certificado, limitando-se a um ponto.

Art. 7º - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

§1º - Para contagem de classificação serão descontadas:

a) faltas injustificadas;

b) afastamento junto ao INSS;

c) licença sem vencimentos.

§2º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2020.



Art. 8º - Serão considerados os certificados entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de desconsideração na contagem de pontos.

§ 1º - Os certificados ou declarações de que trata a alínea d, do inciso II, do artigo 6º, deverá conter a carga horária do curso, o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§ 2º - Os certificados ou declarações para fins de pontuação poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedada o seu reaproveitamento parcial para a constituição de blocos de dez horas.

§ 3º - No caso de pós graduação *strictu e latu sensu*, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

Art. 9º - Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério;

II – Maior pontuação em títulos e certificados;

III – Maior idade;

IV- Maior número de filhos.

Art. 10 - A Lista Geral de Classificação dos docentes serão disponibilizadas até o dia **14 de dezembro de 2020**, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedregulho <www.pedregulho.sp.gov.br>.

§1º - Caberá recurso do resultado de que trata o *caput*, no prazo de três dias a contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

§2º - O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

§3º - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput*, no dia **18 de dezembro de 2020**, sendo irrecurável.

Art. 11 - O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá na sede da Casa da Cultura e será dividido em 04 (quatro) fases, a saber seguindo a Classificação Geral de todos os professores em listas separadas para o PEB I (Educação Infantil), PEB I (Ensino Fundamental) e PEB II (Áreas Específicas afins):

I – Fase I – Professores da Educação Básica (Educação Infantil) e Professores da Educação Básica (Ensino Fundamental): aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atribuições em âmbito de Classificação Geral para todas as classes da Rede Municipal de Ensino;

II – Fase II – Professores da Educação Básica II (PEB II): aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica II (PEB II). Será atribuída a carga horária e a Unidade Escolar, sendo da competência do gestor desta atribuir-lhe as aulas, em âmbito de classificação geral para todas as aulas da Rede Municipal em cada área específica.

III – Fase III – Classes e ou aulas excedentes/remanescentes : aos titulares de empregos efetivos de Professores da Educação Básica de Educação Infantil e Professores de Educação Básica (Ensino Fundamental) a quem não foi atribuída classes e aulas (excedentes/remanescentes), durante a Fase I e II, ambos em âmbito de Classificação Geral pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Fase IV – Substituições: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor Substituto, para atribuições em âmbito de Classificação Geral e Única por pontuação para a rede municipal de ensino;

V – Fase V e VI – Substituições excepcionais: atribuição em caráter de substituição aos classificados em âmbito de rede municipal de ensino, conforme Classificação Geral e Única (Infantil e Fundamental) da Secretaria, conforme legislação pertinente.

§ 1º - Durante a Fase I, caberá ao Diretor da Unidade Escolar e Secretário Municipal de Educação, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas atribuir as classes e aulas, respeitando a Classificação Geral e Única dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta Resolução.

§ 2º - Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

§ 5º - Para os docentes titulares de empregos públicos de Professor de Educação Básica II serão atribuídas aulas de acordo com a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

Art. 12 - O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas fases de constituição e composição de jornada.



Parágrafo único. O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição não poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

Art. 13 – As atribuições de substituições durante o ano letivo serão previamente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de edital, se e somente quando houver mais de uma classes/aulas a serem atribuídas e seguirão as previsões desta Resolução, e a ordem abaixo descrita:

I – Ao candidato à admissão, classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação na disciplina;

II – Ao candidato à admissão, classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao candidato à admissão, em lista remanescente de concurso público.

Art. 14 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição na seguinte hipótese:

I – ao professor que apresentar período inferior a seis meses de desincompatibilização com a Prefeitura Municipal de Pedregulho em função do magistério público.

Art. 15 - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O servidor em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2021, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 16 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração **com firma reconhecida em cartório**, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2021.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se todas as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, 23 de novembro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

IZABEL CAROLINA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORARIO LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÃO
04 de dezembro de 2020	Até as 17h	SMEC	Entrega dos diplomas e certificados para a contagem de pontos. Exercício até 30/06/2020.
14 de dezembro de 2020	Até as 17h	SMEC/ D.O.	Publicação da lista classificatória
15, 16, 17 de dezembro de 2020	Até as 17h	SMEC/ D.O.	Prazo para interposição de recurso da lista classificatória 03 dias de prazo/recurso
18 de dezembro de 2020	Até as 17h	SMEC/ D.O.	Republicação da lista classificatória
21 de dezembro de 2020	Às 8h	Na Casa da Cultura	Fase I – Atribuição de classes para PEI EDUCAÇÃO INFANTIL Classificação Geral do nº 01 ao 40
21 de dezembro de 2020	Às 13h	Na Casa da Cultura	Fase I – Atribuição de classes para PEB IENSINO FUNDAMENTAL Classificação Geral do nº 01 ao 30
22 de dezembro de 2020	Às 08h	Na Casa da Cultura	Fase I – Atribuição de classes para PEB IENSINO FUNDAMENTAL Classificação Geral do nº 31 em diante.



22 de dezembro de 2020	Às 10h	Na Casa da Cultura	Fase II – Atribuição de classes para PEB II	ARTE
22 de dezembro de 2020	Às 13h	Na Casa da Cultura	Fase II – – Atribuição de classes para PEB II	INGLÊS /
			EDUCAÇÃO FISICA	
22 de dezembro de 2020	Às 15h	Na Casa da Cultura	Fase III – excedentes	ARTE/INGLÊS /
			EDUCAÇÃO FISICA	
23 de dezembro de 2020	Às 08h	Na Casa da Cultura	Fase IV – Professor Substituto	
23 de dezembro de 2020	Às 10h	Na Casa da Cultura	Fase V – Classes e/ou aulas remanescentes para os professores de acordo com a Classificação Geral da Secretaria e de acordo com a legislação pertinente. PEB - I	Diversas Escolas
23 de dezembro de 2020	Às 11h	Na Casa da Cultura	Fase VI – Classes e/ou aulas remanescentes para os professores de acordo com a Classificação da Secretaria e de acordo com a legislação pertinente. PEB - II	Diversas Escolas

Pedregulho/SP, 23 de novembro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

IZABEL CAROLINA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3312 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2020, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2020, e dá demais providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2020, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e



normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legitimamente empenhadas até 30 de novembro de 2020, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 30 de novembro de 2020, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser após notificação as autoridades competentes, devidamente canceladas em 20 de dezembro de 2020.

§ 3º A partir do dia 30 de novembro de 2020, o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o *caput* deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 30 de novembro de 2020, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, até a data de 07 de dezembro de 2020, deverá emitir o relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2020, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 5º A Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhadas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits-superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 30 de novembro de 2020 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos (saúde e educação), a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 07 de dezembro de 2020, demonstrativos com os valores apurados em 05 de dezembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020, das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2020, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2020 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para o pagamento até 31 de janeiro de 2021, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados das receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2020 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO III



DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2020, somente poderá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2020, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal confirmação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 26 de novembro de 2020, poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2020, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no *caput* deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 11 de dezembro de 2020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2020, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual será encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de 2020 a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2020, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2020, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 20 de dezembro de 2020, conforme estabelecido os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2020, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.



SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, serão inscritos pela Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para o registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2020, com a realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados decorrentes de prestação de serviços, deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 20 de dezembro de 2020, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizadas pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2020, que não sejam liquidados até 31 de março de 2021 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2020, poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO XIX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10º Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2020, Pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, deverá encerrar o mês de dezembro até 31 de dezembro de 2020, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do Município de Pedregulho.



§ 1º Também nos prazos fixados no *caput* deste artigo a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2020, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º A Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12º O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2020.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 24 de Novembro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

#FiqueEmCasa

